



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Pelo presente instrumento particular,

BRK AMBIENTAL – PORTO FERREIRA S.A., inscrita sob o CNPJ/ME n.º 14.001.255/0001-83, com sede na Rua Nelson Pereira Lopes n.º 199, Centro, Porto Ferreira/SP, representada neste ato na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente como ("**BRK**"); e do outro lado **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, através da sua **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 45.339.363/0001-94, com sede na Rua Coronel Procópio de Carvalho, n.º 352 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-009, neste ato representada na forma da lei ("Secretaria de Educação").

A BRK e a Secretaria de Educação quando, isoladamente, serão denominadas ("Parte") e, em conjunto, ("Partes").

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio ("Convênio"), sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONVÊNIO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a constituição de uma parceria, para desenvolvimento do Programa Olho Vivo no município de Porto Ferreira ("Projeto"). O Projeto tem como objetivo incentivar a população a destinar de forma ambientalmente correta o óleo de cozinha usado, permitindo a sua reutilização como matéria-prima para produção de subprodutos. O Projeto prevê a reutilização do óleo de cozinha usado que deverá ser colocado em garrafas PET e depositado nos pontos específicos de coleta, ("ECOPONTOS"), os quais serão instalados nas escolas municipais que aderirem ao programa, com a finalidade exclusiva de execução do Projeto.

1.1.1 A BRK se responsabiliza pela contratação do fornecedor que irá coletar e tratar o óleo através da utilização das melhores técnicas para a retirada das impurezas, correção da umidade e de acidez. Após esse tratamento, o óleo será comercializado para as indústrias de biodiesel ou indústrias químicas para aplicações variadas como: óleo de corte de motosserra, massa de vidro e desmoldante de concreto.

1.2 O Convênio celebrado entre as Partes é gratuito, cada uma das Partes responsabilizar-se-á por suas obrigações definidas neste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

2.1 A vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir do início das atividades do Projeto.

2.2 O presente Convênio poderá ser rescindido, ainda, a qualquer momento pelas Partes, sem a incidência de qualquer ônus ou multa, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.3 Qualquer das Partes poderá resolver este Convênio, caso a outra Parte apresente pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou caso seja decretada a sua falência.

2.4 Ocorrendo a extinção do Convênio, independentemente do motivo, permanecerão em vigor quaisquer obrigações surgidas durante a sua vigência e que porventura permaneçam inadimplidas, assim como as obrigações que, por sua natureza ou disposição contratual deverão sobreviver à referida extinção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA BRK

3.1 A BRK, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas em outras cláusulas do presente Convênio e documentos anexos, obriga-se a:

DS
TMC

DS
BL

DS
RAD



DS
MCGDU

DS
REM



- a) Produzir materiais gráficos, divulgar o Projeto e ECOPONTOS para a população;
- b) Disponibilizar, a seu exclusivo critério, para Secretaria de Educação conteúdo para educação ambiental nas escolas;
- c) Contratar e arcar com as despesas da empresa que fará a implantação dos ECOPONTOS, transporte e destinação final do óleo arrecadado;
- d) Agendar as coletas do óleo arrecadado; e
- e) Agendar e executar, a seu exclusivo critério, as palestras de educação ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

4.1 A Secretaria de Educação, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas em outras cláusulas do presente Convênio e documentos anexos, obriga-se a:

- a) Autorizar a execução do Projeto nas escolas municipais;
- b) Enviar listagem atualizada de escolas municipais, que participarão do Projeto;
- c) Incentivar a adesão e o engajamento das escolas ao Projeto;
- d) Trabalhar pedagogicamente os temas ambiental, reciclagem, preservação e conservação com os alunos e disponibilizar o espaço para instalação dos ECOPONTOS em local visível e de fácil acesso; e,
- e) Disponibilizar espaço adequado nas escolas para interação com os alunos (se possível com data show ou tv para projeção).

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1 As Partes reconhecem que este Convênio não implica a formação de vínculo de qualquer natureza entre as Partes, nem entre uma Parte e os empregados da outra Parte, tampouco gera qualquer relação de subordinação ou de exclusividade entre elas ou qualquer tipo de vínculo societário ou trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - INTEGRIDADE E LEIS ANTICORRUPÇÃO

6.1 A Secretaria de Educação declara conhecer que a BRK possui um Código de Conduta Ética Profissional aplicável a todos os seus integrantes, o qual está disponível no endereço eletrônico da BRK bem como Código de Ética de Fornecedor, declarando, ainda, no melhor do seu conhecimento, não estarem envolvidos em qualquer situação que configure descumprimento ao disposto no referido instrumento, comprometendo-se, ainda, a notificar imediatamente a BRK em caso de qualquer alteração à sua situação de conformidade com os respectivos Códigos.

6.2 As Partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis e atos normativos a que estão submetidas, nacionais ou internacionais, que disponham contra a prática de atos de corrupção e lavagem de dinheiro (em conjunto "Leis Anticorrupção"), assim como as normas e exigências constantes de suas políticas internas, quando existentes ("Política Anticorrupção").

6.3 As Partes declaram e garantem por si e seus representantes legais, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, que durante o cumprimento das obrigações previstas neste Convênio, não executarão qualquer atividade ou praticarão atos que constituam uma infração aos termos das Leis Anticorrupção, seja direta ou indiretamente.

6.4 As Partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes legais acionistas: (i) na posição de denunciadas ou condenadas por violação às Leis Anticorrupção; (ii) condenadas em alguma entidade governamental por violação às Leis Anticorrupção; (iii) sujeitas a restrições ou sanções econômicas ou de negócios por qualquer entidade governamental em decorrência de violação às Leis Anticorrupção; e (iv) banidas ou impedidas de funcionamento regular em decorrência de violação às Leis Anticorrupção.

DS
TMC

DS
BL

DS
RAD



DS
REM

DS
MCGDU



6.5 O comprovado descumprimento por quaisquer das Partes das declarações e garantias dadas nos termos desta Cláusula ou a superveniência de quaisquer fatos que se enquadrem na Cláusula acima, será considerada uma infração grave a este Convênio e conferirá à outra Parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente Convênio, sem qualquer ônus ou penalidade à Parte inocente. Caberá a Parte infratora, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis previstas no Convênio, a responsabilidade pelo ressarcimento de eventuais perdas e danos diretos sofridos pela Parte inocente em decorrência da violação da Parte infratora das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção.

6.6 A Secretaria de Educação declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a Contratante e/ou seus negócios.

6.7. Durante a vigência deste Convênio, a Secretaria de Educação, direta ou indiretamente, por si, seus representantes legais, diretores, conselheiros, sócios, acionistas, prepostos ou funcionários, devem se abster de prometer, oferecer, dar ou concordar em dar Cortesias para representantes da BRK e/ou, agindo em nome da BRK, para quaisquer terceiros que de alguma forma tenham relação com o objeto deste Convênio (incluindo autoridades públicas). Para fins do disposto nesta Cláusula, integram a definição de "Cortesias" todos e quaisquer artigos, presentes, brindes, itens de entretenimento, hospitalidade e/ou qualquer coisa de valor relacionada à execução deste Convênio, incluindo, mas não se limitando a, vale-presentes, viagens, passagens aéreas, hospedagens, transportes, refeições, convites para eventos (abrangendo peças de teatro, shows, acontecimentos esportivos, passeios turísticos e ingressos para casas noturnas), itens promocionais diversos e/ou quaisquer outros benefícios ou vantagens, ainda que não pecuniários.

6.9. Cada uma das Partes declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou ainda, ocultar, dissimular a natureza, origem, localização ou propriedade de bens, direitos e/ou valores que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como funcionário ou de alguma forma contratar pessoas físicas ou jurídicas que, conforme o caso, tenham sido: (i) denunciadas ou condenadas por violações às Leis Anticorrupção; (ii) listados em alguma entidade governamental por violações às Leis Anticorrupção; (iii) sujeitas a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental em decorrência de violações às Leis Anticorrupção; e (iv) banidas ou impedidas de funcionamento regular, em decorrência de violações às Leis Anticorrupção.

6.10. A Secretaria de Educação notificará prontamente, por escrito, a BRK a respeito de qualquer violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 As Partes elegem o foro da comarca de sede de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, para resolver todo e qualquer litígio e controvérsia originários ou decorrentes do Convênio.

7.2 Este Convênio vincula as Partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título e constitui o integral entendimento entre as Partes substituindo quaisquer outros documentos, contratos ou entendimentos, escritos ou verbais, celebrados anteriormente em relação ao seu objeto e somente poderá ser validamente alterado por termo aditivo devidamente firmado pelos representantes legais de ambas as Partes.

7.3. A nulidade ou inexecutibilidade de qualquer cláusula do Convênio não afetará ou invalidará as demais, que permanecerão em pleno efeito e vigor, podendo a cláusula ou disposição nula ou inexecutível ser substituída por outra que atenda aos mesmos resultados jurídicos e econômicos pretendidos pelas Partes.

DS
TMC

DS
BL

DS
RAD



DS
REM

DS
MCDU



7.4. Todas as notificações, solicitações e demais comunicações, de uma das Partes, nos termos deste Convênio, deverão ser enviadas para os contatos abaixo informados. As notificações serão consideradas efetivadas: (i) no ato de sua entrega, se entregues pessoalmente; (ii) se enviadas por correio ou serviço de courier, na data do respectivo aviso de recebimento, sendo certo que toda notificação enviada por correio deverá ser acompanhada de aviso de recebimento (AR) por mãos próprias; e (iii) se por e-mail, na data constante da respectiva confirmação de recebimento.

Se para a BRK:

A Gerente de Comunicação e Sustentabilidade, cargo atualmente ocupado por Thaís Monteiro Cortina - tcortina@brkambiental.com.br

Com cópia para: Equipe de Sustentabilidade, sustentabresp@brkambiental.com.br

Se para a Secretaria de Educação:

Secretaria de Educação: Richard Moretto - richard.moretto@portoferreira.sp.gov.br

7.5 As Partes declaram que tem pleno conhecimento do Anexo 1 – Plano de Trabalho, que integra o Convênio para todos os fins.

7.6 O Convênio será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7.7 Qualquer omissão ou tolerância das Partes quanto ao cumprimento das cláusulas e condições do Convênio não constituirá novação ou renúncia a qualquer direito, tampouco afetará o direito das Partes de exercê-los a qualquer tempo.

Este contrato é assinado eletronicamente pelas partes, as quais expressam indicam e reconhecem que os signatários possuem plenos poderes para assinar em nome das Partes e que a assinatura eletrônica será válida e eficaz para todos os fins de direito, inclusive como prova de sua validade, integridade e autenticidade.

E por estarem de comum acordo, após lido, achado conforme, as partes e 2 (duas) testemunhas assinam o presente Convênio.

Porto Ferreira, 10 de junho de 2022.

DocuSigned by:
Rodrigo Alves Dias
EEE6C21774034F2...

DocuSigned by:
Bruno Luz
4009816C0AA44E5...

BRK AMBIENTAL – PORTO FERREIRA S.A.

DocuSigned by:
Maria Cecília Gallo da Cunha Leme
AF0256E8E9B24F0...

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DocuSigned by:
Richard Edgard Moretto
C072585DFD42406...

TESTEMUNHA 1

DocuSigned by:
Thaís Monteiro Cortina
5CEAF7174EB94A3...

TESTEMUNHA 2





PLANO DE TRABALHO

INTRODUÇÃO: BRK AMBIENTAL – PORTO FERREIRA S.A., inscrita sob o CNPJ/ME n.º 14.001.255/0001-83, com sede na NELSON PEREIRA LOPES n° 199, Centro, Porto Ferreira/SP,

1 - DADOS CADASTRAIS

a) Entidade:

<i>Órgão/Entidade Proponente</i> BRK AMBIENTAL – PORTO FERREIRA S.A			
<i>CNPJ</i> 14.001.255/0001-83			
<i>Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)</i> 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água			
<i>Endereço</i> NELSON PEREIRA LOPES n° 199, Centro.			
<i>Cidade</i> PORTO FERREIRA			<i>UF</i> SP
<i>CEP</i> 13660-009	<i>DDD/Telefone</i> (11) 3792-4014 / (11) 3792-4014		<i>E-mail</i> sustentabresp@brkambiental.com.br
<i>Banco</i> -	<i>Agência</i> -	<i>Conta Corrente</i> -	<i>Praça de Pagamento</i> Esta parceria não prevê recebimento de recursos.

(*) Declaramos que esta Conta corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

Responsáveis

<i>Responsável pela Instituição</i> Rodrigo Alves Dias		
<i>CPF</i> 067.571.738-83	<i>RG</i> 15.435.595	<i>Órgão Expedidor</i> SSP/SP
<i>Cargo</i> Diretor de Operações		<i>Data de Nascimento</i> 17/10/1964
<i>Endereço</i> Rua Nelson Pereira Lopes, 199, Centro, Porto Ferreira/SP.		
<i>E-mail Institucional</i> radias@brkambiental.com.br		
<i>E-mail Pessoal</i> radias@brkambiental.com.br		



2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO:

O presente Termo tem por objeto a constituição de uma parceria, para desenvolvimento do Programa Olho Vivo no município de Porto Ferreira (“Projeto”). O Projeto tem como objetivo incentivar a população a destinar de forma ambientalmente correta o óleo de cozinha usado, permitindo a sua reutilização como matéria-prima para produção de subprodutos. O Projeto prevê a reutilização do óleo de cozinha usado que deverá ser colocado em garrafas PET e depositado nos pontos específicos de coleta, (“ECOPONTOS”), os quais serão instalados nas escolas municipais que aderiram ao programa, com a finalidade exclusiva de execução do Projeto

3 - PLANO DE APLICAÇÃO:

(“ECOPONTOS”), os quais serão instalados nas escolas municipais que aderiram ao programa, com a finalidade exclusiva de execução do Projeto

a) Identificação do Objeto:

O presente Termo tem por objeto a constituição de uma parceria, para desenvolvimento do Programa Olho Vivo no município de Porto Ferreira (“Projeto”). O Projeto tem como objetivo incentivar a população a destinar de forma ambientalmente correta o óleo de cozinha usado, permitindo a sua reutilização como matéria-prima para produção de subprodutos. O Projeto prevê a reutilização do óleo de cozinha usado que deverá ser colocado em garrafas PET e depositado nos pontos específicos de coleta, (“ECOPONTOS”), os quais serão instalados nas escolas municipais que aderiram ao programa, com a finalidade exclusiva de execução do Projeto

b) Objetivo:

Reutilização do óleo de cozinha

c) **Justificativa:** O Projeto prevê a reutilização do óleo de cozinha usado que deverá ser colocado em garrafas PET e depositado nos pontos específicos de coleta, (“ECOPONTOS”), os quais serão instalados nas escolas municipais que aderiram ao programa, com a finalidade exclusiva de tratamento do óleo coletado através da utilização das melhores técnicas para a retirada das impurezas, correção da umidade e de acidez. Após esse tratamento, o óleo será comercializado para as indústrias de biodiesel ou indústrias químicas para aplicações variadas como: óleo de corte de motosserra, massa de vidro e desmoldante de concreto.



d) Metas a Serem Atingidas

Metas Quantitativas

Nº	Meta	Indicadores	Indicador do Alcance de Meta
1	Implantar pontos de coleta de óleo nas escolas municipais	Nº de pontos de pontos de coletas implantados	Mínimo 7 pontos implantados

Metas Qualitativas

Nº	Meta	Indicadores	Indicador do Alcance de Meta
1	Realização de palestras de conscientização para crianças do ensino fundamental	Nº de palestras realizadas	Palestras realizadas para os alunos dos 4º anos do ensino fundamental

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Implantar pontos de coleta de óleo nas escolas municipais	Nº de pontos de pontos de coletas implantados	Mínimo 7 pontos implantados
Realização de palestras de conscientização para crianças do ensino fundamental	Nº de palestras realizadas	Palestras realizadas para os alunos dos 4º anos do ensino fundamental

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) (Não há)

PARCELA	OBJETO	CONCEDENTE
01	-	-
02	-	-
03	-	-
04	-	-
05	-	-
06	-	-
07	-	-
08	-	-
09	-	-
10	-	-
11	-	-
12	-	-
TOTAL		



6 - PREVISÃO de EXECUÇÃO DO OBJETO

A vigência deste Convênio é de 12 meses, contados à partir do início das atividades do Programa Olho Vivo.

- a) O presente Convênio poderá ser rescindido, ainda, a qualquer momento pelas Partes, e sem a incidência de qualquer ônus ou multa, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- b) Qualquer das Partes poderá resolver este Convênio, caso a outra Parte apresente pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou caso seja decretada a sua falência.
- c) Ocorrendo a extinção do Convênio, independentemente do motivo, permanecerão em vigor quaisquer obrigações surgidas durante a sua vigência e que porventura permaneçam inadimplidas, assim como as obrigações que, por sua natureza ou disposição contratual deverão sobreviver à referida extinção.

7 - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS (não há)

O Convênio celebrado entre as Partes é gratuito, cada uma das Partes responsabilizar-se-á por suas obrigações definidas neste Convênio.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA BRK

A BRK, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas em outras cláusulas do presente Convênio e documentos anexos, obriga-se a: a) Produzir materiais gráficos, divulgar o Programa e pontos de coleta para a população; b) Disponibilizar, a seu exclusivo critério, para Secretaria de Educação conteúdo para educação ambiental nas escolas;

Contratar empresa terceira que fará a implantação dos pontos de coleta; os agendamentos e execuções das palestras de educação ambiental; bem como agendamento das coletas do óleo arrecadado.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Autorizar a execução do programa nas escolas municipais; b) Enviar listagem atualizada de escolas municipais, que contemplam o ano letivo contemplado; c) Incentivar a adesão e o engajamento das escolas ao Projeto; d) Trabalhar pedagogicamente os temas ambiental, reciclagem, preservação e conservação com os alunos e disponibilizar o espaço para instalação dos ECOPONTOS em local visível e de fácil acesso; e) Disponibilizar espaço adequado nas escolas para interação com os alunos (se possível com data show ou tv para projeção);

10) RESPONSABILIDADE DAS PARTES

As Partes reconhecem que este TERMO não implica a formação de vínculo de qualquer natureza entre as Partes, nem entre uma Parte e os empregados da outra



Parte, tampouco gera qualquer relação de subordinação ou de exclusividade entre elas ou qualquer tipo de vínculo societário ou trabalhista.

11) PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria de Educação poderá solicitar informações referente ao atendimento das metas, para acompanhamento, à BRK a qualquer momento durante a vigência da parceria.

12) - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

As Partes reconhecem que este Convênio não implica a formação de vínculo de qualquer natureza entre as Partes, nem entre uma Parte e os empregados da outra Parte, tampouco gera qualquer relação de subordinação ou de exclusividade entre elas ou qualquer tipo de vínculo societário ou trabalhista.

13) - INTEGRIDADE E LEIS ANTICORRUPÇÃO

Os Parceiros declaram conhecer que a BRK possui um Código de Conduta Ética Profissional aplicável a todos os seus integrantes, o qual está disponível no endereço eletrônico da BRK bem como Código de Ética de Fornecedor, declarando, ainda, no melhor do seu conhecimento, não estarem envolvidos em qualquer situação que configure descumprimento ao disposto no referido instrumento, comprometendo-se, ainda, a notificar imediatamente a BRK em caso de qualquer alteração à sua situação de conformidade com os respectivos Códigos.

A) As Partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis e atos normativos a que estão submetidas, nacionais ou internacionais, que disponham contra a prática de atos de corrupção e lavagem de dinheiro (em conjunto “Leis Anticorrupção”), assim como as normas e exigências constantes de suas políticas internas, quando existentes (“Política Anticorrupção”).

B) As Partes declaram e garantem por si e seus representantes legais ou acionistas que durante o cumprimento das obrigações previstas neste Convênio, não executarão qualquer atividade ou praticarão atos que constituam uma infração aos termos das Leis Anticorrupção, seja direta ou indiretamente.

C) As Partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes legais acionistas: (i) na posição de denunciadas ou condenadas por violação às Leis Anticorrupção; (ii) condenadas em alguma entidade governamental por violação às Leis Anticorrupção; (iii) sujeitas a restrições ou sanções econômicas ou de negócios por qualquer entidade governamental em decorrência de violação às Leis Anticorrupção; e (iv) banidas ou impedidas de funcionamento regular em decorrência de violação às Leis Anticorrupção.

D) Comprovado descumprimento por quaisquer das Partes das declarações e garantias dadas nos termos desta Cláusula ou a superveniência de quaisquer fatos que se enquadrem na Cláusula acima, será considerada uma infração grave a este Convênio e conferirá à outra Parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente Convênio, sem qualquer ônus ou penalidade à Parte



inocente. Caberá a Parte infratora, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis previstas no Convênio, a responsabilidade pelo ressarcimento de eventuais perdas e danos diretos sofridos pela Parte inocente em decorrência da violação da Parte infratora das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção.

E) Os Parceiros declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste Convênio, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a BRK e/ou seus negócios.

F) Durante a vigência deste Convênio, os Parceiros, direta ou indiretamente, por si, seus representantes legais, diretores, conselheiros, sócios, acionistas, prepostos ou funcionários, devem se abster de prometer, oferecer, dar ou concordar em dar Cortesias para representantes da BRK e/ou, agindo em nome dos Parceiros, para quaisquer terceiros que de alguma forma tenham relação com o objeto deste Convênio (incluindo autoridades públicas). Para fins do disposto nesta Cláusula, integram a definição de "Cortesias" todos e quaisquer artigos, presentes, brindes, itens de entretenimento, hospitalidade e/ou qualquer coisa de valor relacionada à execução deste Convênio, incluindo, mas não se limitando a, vale-presentes, viagens, passagens aéreas, hospedagens, transportes, refeições, convites para eventos (abrangendo peças de teatro, shows, acontecimentos esportivos, passeios turísticos e ingressos para casas noturnas), itens promocionais diversos e/ou quaisquer outros benefícios ou vantagens, ainda que não pecuniários.

G) Cada uma das Partes declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou ainda, ocultar, dissimular a natureza, origem, localização ou propriedade de bens, direitos e/ou valores que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como funcionário ou de alguma forma contratar pessoas físicas ou jurídicas que, conforme o caso, tenham sido: (i) denunciadas ou condenadas por violações às Leis Anticorrupção; (ii) listados em alguma entidade governamental por violações às Leis Anticorrupção; (iii) sujeitas a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental em decorrência de violações às Leis Anticorrupção; e (iv) banidas ou impedidas de funcionamento regular, em decorrência de violações às Leis Anticorrupção.

H) Os Parceiros notificarão prontamente, por escrito, a BRK a respeito de qualquer violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

14) DISPOSIÇÕES GERAIS

A) As Partes elegem o foro da comarca de sede de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, para resolver todo e qualquer litígio e controvérsia originários ou decorrentes do Convênio. 7.2 Este Convênio vincula as Partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título e constitui o integral entendimento entre as Partes substituindo



quaisquer outros documentos, contratos ou entendimentos, escritos ou verbais, celebrados anteriormente em relação ao seu objeto e somente poderá ser validamente alterado por termo aditivo devidamente firmado pelos representantes legais de ambas as Partes.

B) A nulidade ou inexecutabilidade de qualquer cláusula do Convênio não afetará ou invalidará as demais, que permanecerão em pleno efeito e vigor, podendo a cláusula ou disposição nula ou inexecutável ser substituída por outra que atenda aos mesmos resultados jurídicos e econômicos pretendidos pelas Partes.

C) Todas as notificações, solicitações e demais comunicações, de uma das Partes, nos termos deste Convênio, deverão ser enviadas para os contatos abaixo informados. As notificações serão consideradas efetivadas: (i) no ato de sua entrega, se entregues pessoalmente; (ii) se enviadas por correio ou serviço de courier, na data do respectivo aviso de recebimento, sendo certo que toda notificação enviada por correio deverá ser acompanhada de aviso de recebimento (AR) por mãos próprias; e (iii) se por e-mail, na data constante da respectiva confirmação de recebimento. Se para a BRK: A Gerente de Comunicação e Sustentabilidade, cargo atualmente ocupado por Thaís Monteiro Cortina - tcortina@brkambiental.com.br Com cópia para: Equipe de Sustentabilidade, sustentabresp@brkambiental.com.br Se para o Parceiro: Município de Porto Ferreira – SP Secretaria de Educação: Richard Moretto - richard.moretto@portoferreira.sp.gov.br

Porto Ferreira._10/06/2022

Presidente

APROVADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Porto Ferreira._10/06/2022

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

APROVADO PELO ORGÃO CONCEDENTE

Porto Ferreira._10/06/2022

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 325BD13175AC414E80A898E460FD7537

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: PLANO_DE_TRABALHO BRK Rev JG.pdf, Convênio de Cooperação - Programa Olho Vivo - PF (R...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 11

Assinaturas: 5

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 15

Josiane Ferreira Gonçalves

Assinatura guiada: Ativado

Av. das Nações Unidas, 14261 - Chácara Santo

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Antônio

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

São Paulo, São Paulo 04794-000

jgoncalves@brkambiental.com.br

Endereço IP: 163.116.224.113

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Josiane Ferreira Gonçalves

Local: DocuSign

28/06/2022 15:22:43

jgoncalves@brkambiental.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Thais Monteiro Cortina

tcortina@brkambiental.com.br

Gerente de Comunicação e Sustentabilidade

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



5CEAF7174EB94A3...

Enviado: 28/06/2022 15:34:26

Visualizado: 28/06/2022 16:20:28

Assinado: 28/06/2022 16:24:23

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

tcortina@brkambiental.com.br

Usando endereço IP: 163.116.224.117

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 28/06/2022 16:20:28

ID: 41866b84-c998-4a1b-834e-3279d234c626

Bruno Luz

brunoluz@brkambiental.com.br

GAF Sênior

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



4009816C0AA44E5...

Enviado: 28/06/2022 16:24:26

Visualizado: 28/06/2022 18:15:31

Assinado: 28/06/2022 18:15:58

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

brunoluz@brkambiental.com.br

Usando endereço IP: 163.116.224.120

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/10/2021 16:54:40

ID: 0c771df4-ed50-4fe6-b103-cffc5b0f5610

Rodrigo Alves Dias

radias@brkambiental.com.br

06757173883

BRK Ambiental

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



EEE6C21774034F2...

Enviado: 28/06/2022 18:16:01

Visualizado: 29/06/2022 07:45:45

Assinado: 29/06/2022 07:45:55

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

radias@brkambiental.com.br

Usando endereço IP: 163.116.224.114

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário

Maria Cecília Gallo da Cunha Leme
 mariacecilia.leme@portoferreira.sp.gov.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 AF0256E9E9B24F0...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Assinado pelo link enviado para
 mariacecilia.leme@portoferreira.sp.gov.br
 Usando endereço IP: 191.5.141.157

Registro de hora e data

Enviado: 29/06/2022 07:45:57
 Reenviado: 29/06/2022 07:52:35
 Visualizado: 29/06/2022 16:53:47
 Assinado: 29/06/2022 16:56:25

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/06/2022 16:53:47
 ID: 93a35482-f465-4735-936f-376adac7260b

Richard Edgard Moretto
 richard.moretto@portoferreira.sp.gov.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

DocuSigned by:

 C072585DFD42406...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Assinado pelo link enviado para
 richard.moretto@portoferreira.sp.gov.br
 Usando endereço IP: 191.5.141.157

Enviado: 29/06/2022 07:45:58
 Reenviado: 29/06/2022 07:52:36
 Visualizado: 29/06/2022 08:26:03
 Assinado: 29/06/2022 15:01:13

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/06/2022 08:26:03
 ID: b0d02ea5-77db-41c7-b7d1-ebc458b3d02f

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	28/06/2022 15:34:26
Entrega certificada	Segurança verificada	29/06/2022 08:26:03
Assinatura concluída	Segurança verificada	29/06/2022 15:01:13
Concluído	Segurança verificada	29/06/2022 16:56:25
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, BRK Ambiental Participações S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact BRK Ambiental Participações S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise BRK Ambiental Participações S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at brk@brk.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from BRK Ambiental Participações S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to brk@brk.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with BRK Ambiental Participações S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify BRK Ambiental Participações S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by BRK Ambiental Participações S.A. during the course of your relationship with BRK Ambiental Participações S.A..